



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Juízo da 030ª ZE/PIRAÍ
030ª ZE/PIRAÍ

PROCESSO Nº 2020.0.000046385-8

SESSÃO PÚBLICA PARA O SORTEIO DA ORDEM DE VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA EM RÁDIO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 11:30 horas, no Salão do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Pirai, sito à Rua Barão do Pirai, n.º 322, Centro, nesta cidade, foi iniciada a sessão sob a presidência da Exma. Sra. Juíza da 30ª Zona Eleitoral, Dra. ANNA LUÍZA CAMPOS LOPES SOARES VALLE, que acompanhou os trabalhos por vídeo-chamada, utilizando-se da plataforma do WhatsApp, presentes o Sr. Wander Cesário dos Santos, Chefe de Cartório da 30ª Zona Eleitoral, representantes dos Partidos Políticos e Coligações, bem como a representante da Rádio Nova Visão FM de Pinheiral, que assinaram lista de presença anexada à presente. No início da reunião foi realizado o sorteio da ordem de veiculação da propaganda eleitoral gratuita no rádio destinada às Eleições Municipais 2020, no âmbito do Município do Pinheiral, em blocos e inserções, nos termos do Artigo 50 da Lei n.º 9.504/97 e do Artigo 53, parágrafos § 1º e 2º da Resolução TSE n.º 23.610/2019. Observadas as formalidades legais, foram inseridos papéis dobrados com os nomes e números representativos dos partidos políticos e coligações que participam do pleito em um recipiente vazio a fim de permitir o certame de forma igualitária. Primeiramente foi realizado o sorteio da ordem de veiculação de propaganda em bloco e inserções, em rádio, relativas ao primeiro dia do horário eleitoral gratuito para o cargo de Prefeito, obtendo-se o seguinte resultado para ordem de apresentação:

A) PROPAGANDA EM REDE (BLOCO)

PREFEITO	
1º	Coligação CONTINUAR A AVANÇAR
2º	Coligação JUNTOS POR UMA NOVA PINHEIRAL
3º	Partido PATRIOTA
4º	Coligação MUDAR E GOVERNAR PARA O POVO

5°	Coligação O FUTURO DE PINHEIRAL É DE TODOS
----	--

Logo em seguida foi sorteada a ordem dos cargos das inserções obtendo-se o seguinte resultado:

B) PROPAGANDA EM INSERÇÕES - ORDENAÇÃO DOS CARGOS

ORDENAÇÃO DOS CARGOS	
1°	VEREADOR
2°	PREFEITO

Não houve qualquer impugnação aos sorteios. **Quanto à utilização e geração da propaganda eleitoral gratuita em rede e por inserções no rádio**, observando-se, quanto ao assunto, a Lei n.º 9.504/97, artigos 47 a 57 e Resolução TSE n.º 23.610/2019, artigos 48 a 81; decidiu-se, por acordo:

Sobre os blocos e inserções, decidiu-se: 1) A propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou na modalidade de inserções, deverá ser entregue/enviada por e-mail individual, dele constando apenas uma peça de propaganda, devendo a rádio, em resposta ao e-mail do remetente, acusar o recebimento do material, após a sua conferência; 2) Os e-mails para o envio e recebimento de material referente à propaganda eleitoral serão obrigatoriamente os cadastrados abaixo:

Partidos e coligações:

Coligação CONTINUAR A AVANÇAR, bem como os partidos DEM, MDB, PL, PP, PSC, PSL e PTB.	julioabarbosamarketing@gmail.com
Coligação O FUTURO DE PINHEIRAL É DE TODOS, bem como os partidos PROS e REPUBLICANOS.	partidoprosresidentepinheiral@gmail.com
Partido DEMOCRATAS	pcleitefranco@hotmail.com
Coligação MUDAR E GOVERNAR PARA O POVO, bem como os partidos AVANTE, CIDADANIA, PDT, PODE e PT.	josemarciosevero@hotmail.com
Coligação JUNTOS POR UMA NOVA PINHEIRAL, bem como os partidos PSB e PSOL.	pinheiralpsb40@gmail.com
Partido PSOL	psol.diretoriopinheiral@gmail.com

Rádio:

Rádio Nova Visão FM

radionovavisao@gmail.com

3) Os arquivos de mídia das inserções e dos blocos deverão conter claquete falada e ser identificadas no e-mail que as enviar, constando da claquete e do e-mail as seguintes informações: nome do partido ou da coligação, título ou número do áudio a ser veiculado, identificação da faixa, fielmente de acordo com o definido no mapa de mídia e duração do áudio; 4) As mídias deverão ser enviadas com mapas de mídia e identificação individual de cada material, contendo os dados elencados no item anterior; 5) Caso o material tenha duração maior que a do tempo destinado à propaganda de cada partido, a emissora encerrará a transmissão da propaganda ao final do respectivo tempo, independentemente do término ou não do material; 6) Na hipótese de o material para bloco não ser enviado ou ser enviado com duração menor que a do tempo destinado ao partido ou à coligação, o tempo será preenchido pela emissora geradora com a veiculação dos seguintes dizeres: “Horário reservado à propaganda eleitoral gratuita. Lei n.º 9.504/1997”; 7) As Emissoras só aceitarão mapas de mídia e material que forem enviados através dos e-mails cadastrados nesta ata pelos partidos e coligações; qualquer documento/informação enviado através de e-mail diferente dos ora informados não será considerado; 8) Na hipótese de envio de e-mails distintos pela mesma coligação ou partido, dentro dos prazos / horários assinalados nesta ata, prevalecerá para veiculação o conteúdo tempestivo mais recente.

Nada mais havendo, foi determinado o encerramento da presente reunião às 12:00 horas do dia seis do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. Publique-se.

ANNA LUÍZA CAMPOS LOPES SOARES VALLE

Juíza da 30ª Zona Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro

ANNA LUIZA CAMPOS LOPES SOARES VALLE
JUIZ(A) ELEITORAL - 30ª ZE/RJ



Documento assinado eletronicamente em 06/10/2020, às 15:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1247220** e o código CRC **948F7FD6**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.